



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 402/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ DE RETORNO ÀS AULAS EM CONTEXTO DE PANDEMIA, NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREVISO, PARA DISCUTIR AÇÕES E MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE TREVISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO, a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, que decreta a situação de pandemia no que se refere à infecção pela Covid-19;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020, que suspende as aulas no território catarinense;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 248/2020 e suas alterações posteriores, que suspende as aulas no território de Treviso;

CONSIDERANDO, ser essencial o processo de discussão junto à sociedade devidamente representada por meio de entidades relevante e ligadas à Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Retorno às Aulas em Contexto de Pandemia, para discutir ações e medidas de combate e prevenção ao coronavírus na retomada das atividades presenciais de ensino no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Treviso.

Parágrafo único - O Comitê de Retorno às Aulas em Contexto de Pandemia é uma instância colegiada de caráter construtivo e propositivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Treviso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 2º. O Comitê de Retorno às Aulas em Contexto de Pandemia terá como atribuição discutir e apresentar sugestões referente aos seguintes temas:

- I- Medidas de confronto a pandemia do Covid-19 nas unidades de ensino;
- II- Procedimentos de segurança para o retorno às atividades de ensino presencial nas unidades de ensino, nos aspectos pedagógico, sanitário, segurança, infraestrutura, transporte, alimentação, organização de pessoal, administrativo e outros aspectos que forem necessários para combate e prevenção ao Coronavírus;
- III- Medidas para outros temas que entenderem pertinentes à situação.

Art. 3º. O Comitê de Retorno às Aulas em Contexto de Pandemia será composto pelos seguintes entes:

- I- Secretário Municipal de Educação.
- II- Equipe Técnica e Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação;
- III- Representante da Secretaria de Saúde;
- IV- Representante da Secretaria de Assistência Social;
- V- Representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- VI- Representante da APP do CEI Angelina Remor de Luca;
- VII- Representante da APP do CEI Noé Abati;
- VIII- Representante da APP da EMEF Professora Maria Brogni;
- IX- Representante da EEB Udo Deeke;
- X- Representante da Câmara de Vereadores;
- XI- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- XII- Representante da Defesa Civil;
- XIII- Representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- XIV- Representante do Conselho Tutelar.

Art. 4º. A Equipe Técnica indicada pela Secretária de Educação será composta por:

- I. 1 (um) Nutricionista;
- II. 1 (um) Fonoaudiólogo;
- III. 1 (um) Psicólogo.
- IV. 1 (um) Técnico da Secretaria de Educação

Art. 5º. A Equipe Pedagógica indicada pela Secretária de Educação será composta por:

- I. 1 (um) Orientador Pedagógico;
- II. 1 (um) Diretor Escolar;
- III. 2 (dois) Assessores Educacionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 6º. Os demais representantes deverão indicar 1 (um) membro de cada entidade para compor o comitê, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá indicar 2 (dois) representantes.

Art. 7º. Os membros do Comitê de Retorno às Aulas em Contexto de Pandemia serão formalmente indicados pelos seus entes e, após, nomeados por ato do prefeito.

Art. 8º As reuniões poderão ocorrer, por meio de videoconferência ou presencial, atendendo as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde.

Art. 9º. A atuação no âmbito do Comitê não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevantes serviços públicos.

Art. 10º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Treviso.

Art. 11º. O Comitê de Retorno às Aulas em Contexto de Pandemia terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2020.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISOS/SC

Em, 20 de agosto de 2020.

JAIMIR COMIN

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de agosto de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA

Secretário de Administração e Finanças